



Número: **0847229-59.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.652,35**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68070 468	27/04/2021 12:42	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
68070 469	27/04/2021 12:42	MANIFESTAÇÃO - FRANCISCO NELSON	Documento de Comprovação
68070 471	27/04/2021 12:42	01 - PROCURAÇÃO E CONTRATO	Documento de Comprovação

Segue em anexo petição de manifestação.



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 27/04/2021 12:42:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042712422237100000065077582>
Número do documento: 21042712422237100000065077582

Num. 68070468 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19º VARA
CIVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, já qualificado na inicial do processo, vem, por meio do seu Advogado que esta subscreve **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS DO AUTOR E DO SEU PATRONO**, para fins de pagamento.

FRANCISCO NELSON CAETANO

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2010

CONTA POUPANÇA: 000804168181-4

JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2035-4

CONTA CORRENTE: 113636-4

Macaíba/RN, 27 de abril de 2021.

João Roberto Ferreira das Neves

OAB/RN - 11.239





RN ADVOCACIA

Consultoria e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, com o RG 3067016, inscrito no CPF sob o nº 095.241.644-18, residente e domiciliado a Rua Coronel Maurício Freire, nº 203, bairro Centro, Macaíba/RN. CEP: 59280-000.

OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecutarórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do Seguro DPVAT.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2019.

x Francisco Nelson Caetano da Silva
FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Scanned by CamScanner



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

OUTORGANTE: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, com o RG 3067016, inscrito no CPF sob o nº 095.241.644-18, residente e domiciliado a Rua Coronel Maurício Freire, nº 203, bairro Centro, Macaíba/RN. CEP: 59280-000.

II - CONTRATADOS: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1^a: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Cláusula 1^a: As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

Cláusula 2^a: As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Cláusula 1^a: Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

Cláusula 2^a: Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

Cláusula 3^a: Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 1^a: Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento), sobre todos os valores recebidos na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor defrido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

Cláusula 2^a: Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Cláusula 3^a: Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

Cláusula 4^a: Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

Cláusula 5^a: Os honorários de sucumbência pertencem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

VII - DA COBRANÇA PELOS SEVIÇOS PRESTADOS:

Cláusula 1^a: As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

VIII - DO FORO:

Cláusula 1^a: Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Macaíba/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2019

x Francisco Nelson Caetano da Silva
FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha

DAIANA KELLY LOPEZ

CPF: 093.484.524-79

Testemunha

Ana Juiza Souza Simplicio

CPF: 097.223.484-83

1

Scanned by CamScanner

